



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13907/11

PREGÃO PRESENCIAL, SEGUIDO DE CONTRATO E TERMO ADITIVO. JULGAM-SE REGULARES, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO. ANEXAÇÃO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AOS AUTOS DA PCA/2011.

ACÓRDÃO AC2-TC-00495/2012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 13907/11** trata do exame de licitação, na modalidade Pregão Presencial (**Nº 086/2011**), do tipo menor preço, seguida de contrato¹ e de termo aditivo de alteração de vigência contratual, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a aquisição de materiais elétricos destinados à Secretaria de Obras Públicas, no valor de **R\$ 732.384,95** (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa² apresentada pelo responsável (**fls. 165/168**), a Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da contratação dele decorrente (**fls. 158/160 e 171**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório e da contratação dele decorrente, arquivando-se os autos do presente processo e anexando-se cópia desta decisão aos autos do processo de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Cabedelo, relativa ao exercício de 2011.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 13907/11** e,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,.

¹ Contrato firmado com a Visor Empreendimento Metalúrgico, Comércio e Representação Ltda.

² Documento TC Nº 01301/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13907/11

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Julgar regular a licitação, na modalidade Pregão Presencial (**Nº 086/2011**), do tipo menor preço, seguida de contrato e Termo Aditivo, efetuada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, arquivando-se os autos do presente processo.
- II. Determinar a anexação de cópia desta decisão aos autos do processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Cabedelo, relativa ao exercício de 2011.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen.Cons. Adailton Costa
João Pessoa, 27 de março de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE